



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 1.888 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL QUE O MUNICÍPIO TEM EM FACE AO RPPS DO MUNICÍPIO DE EREBANGO.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reconhecimento do déficit atuarial apurado por meio de aportes mensais com valores preestabelecidos ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, administrado pelo Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Erebangó - IPRAME, CNPJ 01.031.661/0001-47, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O aporte referido no *caput* deste artigo diz respeito à contribuição do Município, através da Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do RPPS.

Art. 2º. O RPPS possui déficit atuarial de R\$ 36.178.510,00 (trinta e seis milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e dez reais), posicionamento em 31 de dezembro de 2022, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondendo ao déficit técnico atuarial total, gerados pela

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebangó.rs.gov.br – atendimento@erebangó.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

ausência ou insuficiências de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

Art. 3º. O poder Executivo, Autarquias, Fundações e o Poder Legislativo, a fim de obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do *caput* do art. 40 da Constituição Federal, art. 1º, *caput*, da Lei Federal nº. 9.717/98, arts. 11, 44 e 56 da Portaria MPS nº. 1.467/2022, realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 33 (trinta e três) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial realizada por Atuário, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Com a projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício anual de 2056.

Art. 4º. O aporte mensal será repassado mensalmente ao RPPS, em 12 (doze) parcelas mensais, cuja evolução e valores das parcelas constam no ANEXO I desta Lei.

§1º. O repasse deverá ocorrer até o 15º dia do mês subsequente da sua competência e o valor será fixado durante todo o exercício, sendo devido de janeiro a dezembro.

§2º. O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos poderes, órgãos e entidades do Município de Erebangó em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidária na participação do pagamento do déficit atuarial.

Art. 5º. Em caso de atraso no pagamento da parcela mensal, serão cobrados os correspondentes juros de 0,50% (zero virgula cinco por cento) ao mês e a atualização monetária pela variação

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

do IPCA, considerando o prazo decorrido desde a data de vencimento da parcela e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Em caso de extinção do IPCA, mudança de sua metodologia de cálculo ou inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, deverá ser fixado um indicador substitutivo, compatível, no mínimo, o mesmo ficado para a atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RPPS calculadas com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição.

Art. 6º. O RPPS está desobrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Erebangó em mora, pelo não pagamento da parcela da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento.

Art. 7º. O valor do déficit previdenciário apurado deverá ser revisto sempre que a avaliação atuarial apontar a situação de déficit atuarial, procedendo-se a adequação dos valores dos aportes financeiros, bem como da proporcionalidade das parcelas.

Art. 8º. O Município de Erebangó se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, autorizada a ilimitada suplementação ou abertura de créditos adicionais de outra natureza por Decreto Executivo Municipal.

Art. 10. Revoga as disposições em contrário, em especial:

I - O inciso IX, do art. 46, da Lei Municipal 470 de 27 de dezembro de 1995, a contar de 1º de janeiro de 2024.

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024, respeitados os prazos pertinentes ao princípio da anterioridade e do princípio da anterioridade nonagesimal.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2023.

VALMOR JOSÉ TOMELRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

ANEXO I

TABELA 32. Prazo remanescente – aportes

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2023	R\$ 36.178.510,00	R\$ 1.754.657,73	R\$ 1.025.893,74	16,34%	R\$ 85.491,15
2024	R\$ 36.907.273,99	R\$ 1.790.002,79	R\$ 1.193.335,19	18,62%	R\$ 99.444,60
2025	R\$ 37.503.941,59	R\$ 1.818.941,17	R\$ 1.836.592,05	28,08%	R\$ 153.049,34
2026	R\$ 37.486.290,71	R\$ 1.818.085,10	R\$ 1.843.834,36	27,62%	R\$ 153.652,86
2027	R\$ 37.460.541,45	R\$ 1.816.836,26	R\$ 1.881.934,65	27,62%	R\$ 156.827,89
2028	R\$ 37.395.443,06	R\$ 1.813.678,99	R\$ 1.920.822,22	27,62%	R\$ 160.068,52
2029	R\$ 37.288.299,83	R\$ 1.808.482,54	R\$ 1.961.223,17	27,63%	R\$ 163.435,26
2030	R\$ 37.135.559,20	R\$ 1.801.074,62	R\$ 2.001.749,13	27,63%	R\$ 166.812,43
2031	R\$ 36.934.884,69	R\$ 1.791.341,91	R\$ 2.043.112,51	27,63%	R\$ 170.259,38
2032	R\$ 36.683.114,09	R\$ 1.779.131,03	R\$ 2.085.330,60	27,63%	R\$ 173.777,55
2033	R\$ 36.376.914,52	R\$ 1.764.280,35	R\$ 2.128.421,07	27,63%	R\$ 177.368,42
2034	R\$ 36.012.773,80	R\$ 1.746.619,53	R\$ 2.172.401,95	27,63%	R\$ 181.033,50
2035	R\$ 35.586.991,38	R\$ 1.725.969,08	R\$ 2.217.291,63	27,63%	R\$ 184.774,30
2036	R\$ 35.095.668,83	R\$ 1.702.139,94	R\$ 2.263.108,89	27,63%	R\$ 188.592,41
2037	R\$ 34.534.699,87	R\$ 1.674.932,94	R\$ 2.309.872,91	27,63%	R\$ 192.489,41
2038	R\$ 33.899.759,91	R\$ 1.644.138,36	R\$ 2.357.603,24	27,63%	R\$ 196.466,94
2039	R\$ 33.186.295,03	R\$ 1.609.535,31	R\$ 2.406.319,84	27,63%	R\$ 200.526,65
2040	R\$ 32.389.510,50	R\$ 1.570.891,26	R\$ 2.456.043,11	27,63%	R\$ 204.670,26
2041	R\$ 31.504.358,64	R\$ 1.527.961,39	R\$ 2.506.793,85	27,63%	R\$ 208.899,49
2042	R\$ 30.525.526,19	R\$ 1.480.488,02	R\$ 2.558.593,27	27,63%	R\$ 213.216,11
2043	R\$ 29.447.420,94	R\$ 1.428.199,92	R\$ 2.611.463,06	27,63%	R\$ 217.621,92
2044	R\$ 28.264.157,79	R\$ 1.370.811,65	R\$ 2.665.425,33	27,63%	R\$ 222.118,78
2045	R\$ 26.969.544,11	R\$ 1.308.022,89	R\$ 2.720.502,66	27,63%	R\$ 226.708,55
2046	R\$ 25.557.064,34	R\$ 1.239.517,62	R\$ 2.776.718,08	27,63%	R\$ 231.393,17
2047	R\$ 24.019.863,88	R\$ 1.164.963,40	R\$ 2.834.095,12	27,63%	R\$ 236.174,59
2048	R\$ 22.350.732,16	R\$ 1.084.010,51	R\$ 2.892.657,77	27,63%	R\$ 241.054,81
2049	R\$ 20.542.084,89	R\$ 996.291,12	R\$ 2.952.430,54	27,63%	R\$ 246.035,88
2050	R\$ 18.585.945,47	R\$ 901.418,36	R\$ 3.013.438,44	27,63%	R\$ 251.119,87
2051	R\$ 16.473.925,38	R\$ 798.985,38	R\$ 3.075.706,97	27,63%	R\$ 256.308,91
2052	R\$ 14.197.203,79	R\$ 688.564,38	R\$ 3.139.262,20	27,63%	R\$ 261.605,18
2053	R\$ 11.746.505,98	R\$ 569.705,54	R\$ 3.204.130,71	27,63%	R\$ 267.010,89
2054	R\$ 9.112.080,81	R\$ 441.935,92	R\$ 3.270.339,64	27,63%	R\$ 272.528,30
2055	R\$ 6.283.677,09	R\$ 304.758,34	R\$ 3.337.916,68	27,63%	R\$ 278.159,72
2056	R\$ 3.250.518,75	R\$ 157.650,16	R\$ 3.408.168,94	27,64%	R\$ 284.014,08
2057	R\$ 0,00				



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

COLEND A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES!

EMÉRITOS VEREADORES!

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE!

JUSTIFICATIVA:

Fundamentalmente, a presente alteração é necessária em virtude de que os RPPS, dentre vários critérios para legalidade do CRP, estão obrigados a realizar uma Avaliação Atuarial anual, sendo que as alíquotas e ou aportes apurados na avaliação atuarial deverão ser previstos em Lei, atendendo as exigências do MPS, necessárias para o equilíbrio financeiro atuarial.

Em relação as alíquotas tanto da parte do servidor como da parte patronal estas permanecerão as mesmas.

A presente Lei, destina-se a corrigir o passivo atuarial e financeiro, através da autorização para que o pagamento deste seja realizado através de aportes mensais, sendo que, do relatório atuarial, o Município optou pela tabela nº. 32, objeto do anexo do Projeto.

Conforme a mencionada tabela, apura-se um aporte total de R\$ 1.193.335,19 (um milhão, cento e noventa e três mil, trezentos e trinta e cinco reais com dezenove centavos) para o ano de 2024 que dividido em 12 (doze) parcelas gera um valor mensal de aporte de R\$ 99.444,60 (vinte e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais com sessenta centavos).

Pela tabela optada, ressalvadas novas alterações

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

provenientes de novos cálculos que, conforme mencionado, são realizados anualmente, o déficit atuarial poderá ser quitado em 2053.

Desta feita, encaminha o presente projeto para elevada apreciação.

Atenciosamente,

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal